

AGRAVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

À Coordenação Técnica da Copa Centenário de Futebol Amador Wadson Lima

Recorrentes: GDI e Atleta do GDI :

Isaac Newton de Carvalho Filho

Decisão Agravada: Eliminação administrativa da equipe A GDI da concorrência sub-12, em razão de suposta agressão ao juiz central.

Dos Fatos

A decisão administrativa proferida eliminou a equipe A GDI da competição, com fundamento no artigo 59, inciso I, do Regulamento 2025, sob a alegação de que o atleta Isaac Newton de Carvalho Filho teria agressão física contra o juiz central.

Contudo, verifica-se uma incongruência nos registros da partida. A súmula aponta que o fato teria ocorrido aos 64 minutos de jogo, sendo que a partida teve apenas 53 minutos de duração. Além disso, caso tenha ocorrido uma agressão, seria obrigatório o registro de um Boletim de Ocorrência (BO), conforme estabelece a legislação aplicável, o que não foi feito.

A ausência desse registro policial exige a formulação da decisão, uma vez que não há comprovação oficial da agressão além do relato na súmula. Assim, o princípio da ampla defesa e do contraditório foi violado, pois a decisão se baseia em elementos contraditórios e sem provas suficientes.

Do Direito

Nos termos do **art. 83** do Regulamento 2025, cabe agravo de decisão administrativa, devendo a exposição recorrente as razões de facto e de direito que justificam a reforma ou cassação da decisão agravada.

Ainda, conforme o **Art. 84**, eventuais infrações disciplinares deverão ser acompanhadas de provas legítimas, sendo que a ausência de um Boletim de Ocorrência evidencia a falta de comprovação mínima para embasar uma deliberação tão severa.

Fazer Pedido

Diante do exposto, é necessário:

1. **A anulação da decisão administrativa** que eliminou a equipe A GDI da competição, uma vez que não há comprovação concreta da agressão alegada.
2. **A reconsideração da penalidade imposta ao atleta Isaac Newton de Carvalho Filho** à ampla defesa e ao contraditório, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.
3. **Caso mantido a bom grado**, que ao menos seja reduzido, respeitando os princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 25 de Março de 2025.

Ramon Bonifacio de Moura

CPF 074.633.736-14
GDI